



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 011/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	05	CX	PAPEL SULFITE OFFICE A4 (210mmx297mm 75g/m ² 20lb) 10 RESMAS 500 FOLHAS		R\$ a cotar	R\$ a cotar
002	04	CX	CLIPS GALVANIZADO NR 2/0 COM 100 UNIDADES		R\$ a cotar	R\$ a cotar
003	04	CX	CLIPS GALVANIZADO NR 3/0 COM 100 UNIDADES		R\$ a cotar	R\$ a cotar
004	04	CX	CLIPS GALVANIZADO NR 4/0 COM 100 UNIDADES		R\$ a cotar	R\$ a cotar
005	01	CX	CLIPS DE PAPEL NIQUELADO Nº 05 COM 200 UNIDADES		R\$ a cotar	R\$ a cotar
006	05	UNID.	GRAMPEADOR PEQUENO DE MESA METÁLICO PARA GRAMPOS 24/6 E 26/6		R\$ a cotar	R\$ a cotar
007	02	UNID.	CADERNO CAPA DURA ESPIRAL TIPO PRANCHETA Formato: 234mm x 204mm 80 FOLHAS 56 g/m ²		R\$ a cotar	R\$ a cotar
008	60	UNID.	CANETAS ESFEROGRÁFICAS PONTA FINA COR AZUL		R\$ a cotar	R\$ a cotar
009	04	UNID.	PILHA RECARREGÁVEL PARA MICROFONE S/FIO		R\$ a cotar	R\$ a cotar
010	20	UNID.	PASTA L PLÁSTICA A4 TRANSPARENTE (COR FUMÊ)		R\$ a cotar	R\$ a cotar
011	06	UNID.	TECLADO PARA COMPUTADOR - Conexão USB 2.0/3.0, padrão plug and play; Tipo de teclado: padrão; Layout ABNT2 - 104 teclas padrão; Comprimento do cabo aproximadamente 1,5 m; Compatibilidade Windows; Alimentação via porta USB (5 V DC); Material plástico ABS com acabamento fosco nas teclas. (garantia mínima de 01 ano)		R\$ a cotar	R\$ a cotar
012	06	UNID.	MOUSE COM FIO - Conexão USB 2.0/3.0 (plug and play); Sensor Óptico de alta precisão; Resolução (DPI) 1000-1600 DPI (dependendo do modelo); 3 botões esquerdo, direito e scroll clicável; Comprimento do cabo: Aproximadamente 1,5 m; Compatibilidade Windows; Alimentação via porta USB (5 V DC); Material plástico ABS com acabamento fosco. (garantia mínima de 06 meses)		R\$ a cotar	R\$ a cotar
013	02	UNID.	DESUMIDIFICADOR DE PAPEL BIVOLT PLÁSTICO CINZA 600 A 625 FOLHAS A/4 (garantia mínima de 06 meses)		R\$ a cotar	R\$ a cotar
014	01	UNID.	FRAGMENTADOR DE PAPEL E CARTÕES AUTOMÁTICO - DE 120 ATÉ 150 FLS (127 V) (garantia mínima de 01 ano)		R\$ a cotar	R\$ a cotar
015	01	UNID.	GUILHOTINA (CORTADOR DE PAPEL COM BASE DE AÇO REFORÇADA, TRAVA DE SEGURANÇA E MEDIDAS REGULÁVEIS - CORTE DE ATÉ 10 FOLHAS)		R\$ a cotar	R\$ a cotar
VALOR TOTAL						



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessário aquisição de materiais de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

2.2 A quantidade dos itens é estimada e será solicitada sob questão de suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória aos setores dessa unidade gestora, na obtenção destes materiais nas rotinas diárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A contratação da(s) empresa(s) se dará mediante Processo de Dispensa de Licitação e tem como fundamento os artigos 47 e 75, II da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Deve ser realizada a publicação do edital buscando ampliar o número de interessados na apresentação de proposta, e a realização da estimativa de preços se dará concomitantemente à seleção da melhor proposta, conforme artigo 49 da Resolução nº 02/2024.

3.3 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, artigo 82, §1º, da Lei 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

4.1 Os bens deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações descritas no item 1.1.

4.2. Os produtos cotados devem ser novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, acondicionados em suas embalagens originais.

4.3. No ato da entrega, não serão aceitos materiais com embalagens violadas, rasgadas, molhadas ou que apresentem indícios de estocagem inadequada, assim como não serão aceitos produtos com avarias, com especificações diferentes das descritas neste TR ou com suas funcionalidades comprometidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São essenciais os documentos de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e social, assim como a declaração de não empregabilidade de menores e de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 A Contratada deve responsabilizar pelo transporte e entrega dos materiais na sede da Contratante, arcando com todos os custos de frete e tributos decorrentes.

5.3 A Contratada deve responsabilizar se pela substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, sem custos adicionais para a Contratante, qualquer item que apresente vício, defeito ou desconformidade com o solicitado.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL e VIGÊNCIA

6.1 O contratado deverá proceder a entrega dos produtos mediante solicitação de servidor deste Poder legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

6.2 A execução do objeto seguirá a dinâmica típica de fiscalização de entrega de bens, sem regra especial.

6.3 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, e a Resolução Municipal nº 002/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 A contratante realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota Fiscal com o valor total da cotação, conforme cada item.

7.2 A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

7.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar ou não nos casos em que for facultativo.

8. LIQUIDAÇÃO

8.1 O setor competente deverá verificar a regularidade da nota fiscal/fatura de cobrança, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do contratante;
- c) valor a pagar;
- d) destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.2 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente manifestação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Tatiane Otto, observado o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Deverá ser anotado em registro próprio as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

10.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao superior em tempo hábil para a tomada das medidas convenientes.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observado o artigo 156 da Lei 14.133/2021 e seguintes:

- I. advertência;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- V. multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto § 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

12. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO

A servidora Tatiane Otto, Assistente Administrativa - Agente de Contratação nomeada através da Portaria nº 006/2026.

Inácio Martins, 28 de agosto de 2026.

CARLA VALESSA PETROSKI PRUENÇA

Assessor das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

ANEXO I - TR **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, Inácio Martins/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.545.392-0, inscrito no CPF nº 500.470.439-20, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: xxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

- 1.1. Constitui objeto deste contrato fornecimento dos produtos abaixo delimitados para a Câmara Municipal de Inácio Martins, conforme valores que seguem:
Xxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da Câmara Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas pela dotação orçamentária 3.3.90.30.16.00- Material de Expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. Vigência do contrato - 12 meses.
3.2. Entrega do produto - até 15 (quinze) dias da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado após a entrega dos produtos correspondentes as cláusulas anteriores, conforme proposta de preço.
4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa CONTRATADA conforme emissão de nota fiscal em até 05 dias úteis após o atesto da nota fiscal

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato.
5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
5.3 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.
5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, cumprindo-se também o prescrito no art. 125 da mesma norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

6.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, por no máximo 10 anos, desde que comprovadas as condições da contratação e vantagens para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

6.2.1. Para fins da prorrogação do Caput deste item, será feita nova cotação de preço, fundamentada no artigo 23 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; b)
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

7.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa, à qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

7.3. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Resoluções Legislativas que tratem do assunto, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Inácio Martins.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Poder Legislativo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores, pela Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins, legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA-TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, da Resolução 02/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inácio Martins, xxx de xxx de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA